

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2006 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998, PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS”.**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos. 9º, 25, 26, 29, 32 e incisos II e IV do art. 54 da Lei Complementar nº 12 de 09 de dezembro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** “É dever dos pais ou responsáveis matricular no Ensino Fundamental os alunos a partir dos seis anos de idade, completos até 1º de março do respectivo ano letivo.

**Art. 25.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, emocional, intelectual e social, completando a ação da família e da escola.

**Art. 26.** A Educação Infantil será ministrada em:

**I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3(três) anos de idade;**

**II - Pré-Escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.**

**Art. 29.** O Ensino Fundamental compreende nove anos ou séries, poderá organizar-se em nível ou fases, atendendo à idade e ao desenvolvimento de seus educandos, como um todo orgânico, proporcionará de maneira sistemática, os conhecimentos básicos do saber para o exercício consciente da cidadania e a fundamentação intelectual para o prosseguimento dos estudos em nível médio.

**Art. 32.** O Ensino Fundamental regular do Sistema Municipal de Ensino será oferecido em nove séries contínuas e articuladas, abrangendo nove anos de estudo, sendo admitido o desdobramento em ciclos, compreendendo o ensino de 1ª a 5ª série ou anos iniciais e 6ª 9ª série ou anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 54. (...)**

**I – (...)**

**II- Pré -Escola para instituições cuja clientela tem idade de quatro e cinco anos completos.**

**III – (...)**

**IV – Escola para estabelecimento de ensino fundamental compreendendo até as nove séries ou anos.**

**V – (...)**

**VI – (...)**

**VII – (...).**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 14 de novembro de 2006

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**